

**LEI COMPLEMENTAR Nº 839/2022
DE 02 DE JUNHO DE 2022.**

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (AGENTE DE CONTROLE DE VETORES) DO MUNICÍPIO DE FLORINEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Florínea aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica fixado o novo Piso Salarial Profissional (vencimentos) dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias (Agente de Controle de Vetores) integrantes do quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, passando a compor a referência salarial nº 17 da Tabela de Referências do Quadro de Servidores Públicos Municipais, constante do Anexo VIII da Lei Complementar nº 674/2018, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 2º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei Complementar, será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção de saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de controle a endemias, em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias (Agente de Controle de Vetores), participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias (Agente de Controle de Vetores), além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

Art. 4º. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias (Agente de Vetores) terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade, esta última a ser auferida após laudo feito por profissional ou empresa especializada contratada pela administração.

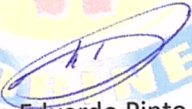
Art. 5º. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de verbas próprias, já constantes no orçamento vigente, supridas se necessário.

Art. 7º. O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o Inciso I e II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, está demonstrado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

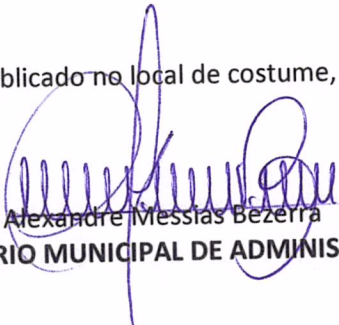
Art. 8º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 05 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 683/2019.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP., 02 de junho de 2022.



Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra



Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

1-) DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO

Despesa Majorada	Quantidade	Ref.	Valor	V. Total
Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Vetores (40h. Semanais)	8	17	R\$ 2.530,02	R\$ 20.240,16
TOTAL DESPESAS MENSAL				R\$ 20.240,16

DESCRIÇÃO	Vi. Un	Q	Total R\$
Venc. Atual	1.714,31	8	13.714,48
Venc. Futuro	2.530,02	8	20.240,16
Diferença			6.525,68

DESPESA CARGO / CRIADO	Valores Folha Maio	Impacto Ano 2022	Impacto Ano 2023	Impacto Ano 2024	Impacto Ano 2025
3.1.90.11 – Vctos e Vant. Fixas – P. Civil	20.240,16	161.921,28	242.881,92	242.881,92	242.881,92
13º SALÁRIO	1.686,68	13.493,44	20.240,16	20.240,16	20.240,16
1/3FÉRIAS	562,22	4.497,81	6.746,64	6.746,64	6.746,64
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (21,0%)	4.722,70	37.781,63	56.672,43	56.672,43	56.672,43
TOTAL	27.211,76	217.694,16	276.541,15	276.541,15	276.541,15

2-) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:

De acordo com a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, caberá a União arcar com o repasse dos novos vencimentos mensais (piso salarial).

3-) ÍNDICE de Gastos com Pessoal:

De acordo com o § 11º do artigo 198 da CF/88, acrescentado pela EC nº 120, os gastos com o pagamento não será incluído no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

4-) DECLARAÇÃO

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de FLORÍNEA, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00, que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta Lei Complementar, está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.
Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Florínea-SP., 02 de junho de 2022.

